

PROGRAMA DE **INTEGRIDADE**

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO DE DENÚNCIAS



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**POLÍTICA DO SISTEMA
DE GESTÃO DE DENÚNCIAS**



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria-Geral do Estado

Institucional

Jasson Hibner Amaral
Procurador-geral do Estado

Rafael Induzzi Drews
Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos

Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga
Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos

Lívio Oliveira Ramalho
Corregedor-geral

Unidade de Integridade

Rafael Induzzi Drews
Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos

Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga
Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos

Lívio Oliveira Ramalho
Corregedor-geral

Luciana Merçon Vieira
Procuradora-chefe adjunta da Procuradoria de Projetos Estratégicos

Kamila Della Fuente Freire Bustamante
Procuradora-chefe da Gerência-Geral

Tatiana Claudia Santos Aquino Madruga
Procuradora do Estado

Francine Kampff Pimentel
Servidora



Sumário

1 Objetivo	5
2 Termos e definições	5
3 Fases procedimentais	5
3.1 Procedimento preliminar	6
3.1.1. <i>Análise prévia</i>	6
3.1.2. <i>Admissibilidade</i>	6
3.2. Procedimento de apuração	7
3.2.1. <i>Instauração</i>	7
3.2.2. <i>Produção de provas</i>	7
3.2.3. <i>Decisão</i>	7
4 Disposições gerais	7



1 Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer as normas gerais de procedimento relacionadas a denúncias contra Procuradores do Estado, nas quais se apresente violação do Código de Conduta e demais políticas relacionadas ao Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

2 Termos e definições

Para os fins a que se destinam este Relatório, aplicam-se os seguintes termos e definições, que foram extraídos a partir das normas e documentos acima citados:

Comitê de Ética: órgão responsável por apurar as denúncias recebidas.

Conduta: comportamentos e práticas que impactam os resultados para a organização, parceiros de negócios e partes interessadas como um todo.

Denúncia identificada: relato de irregularidade suspeita ou real, por um denunciante sem ocultar a sua identidade ou sem exigir que sua identidade seja mantida em segredo.

Denúncia anônima: relato de irregularidade suspeita ou real, por um denunciante com ocultação da sua identidade do denunciante ou de qualquer informação que possa identificá-los.

Denunciante: pessoa que relata suspeita ou real de irregularidade e tem crença razoável de que a informação é verdadeira no momento do relato.

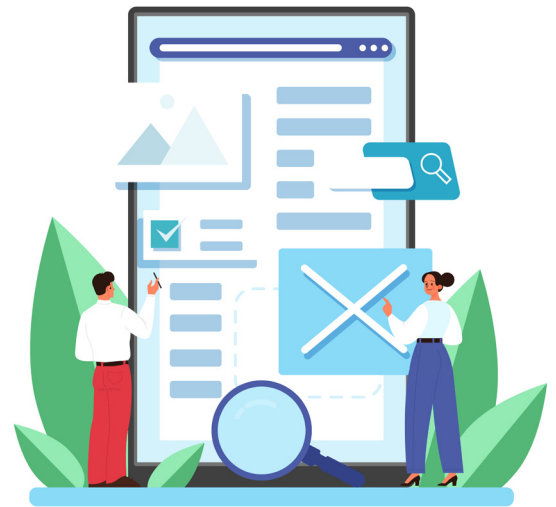
Investigação: processo sistemático, independente e documentado para estabelecer fatos e avaliá-los objetivamente para determinar se ocorreu irregularidade, está ocorrendo ou é provável que ocorra, bem como a sua extensão.

Irregularidades éticas: ações ou omissões que podem causar danos à organização, que inclui, mas não se limita, à violação da legislação correlata, do Código de Conduta e demais políticas da organização relacionadas ao Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público.

Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública.



3 Fases procedimentais

Estas são as fases procedimentais de irregularidades éticas apresentadas contra Procuradores do Estado:

I – Procedimento preliminar

I.1 – Análise prévia;

I.2 – Admissibilidade.



II – Procedimento de apuração

- II.1 – Instauração;
- II.2 - Produção de provas;
- II.3 – Decisão.

3.1 Procedimento preliminar

3.1.1. Análise prévia

Os relatos de irregularidades éticas poderão ser feitos por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – Forma Eletrônica

- PGE/ES - Fale Conosco;
- Ouvidoria-Geral do Espírito Santo – “Fazer uma denúncia”;

II – Forma Presencial

- Protocolo-Geral da PGE/ES¹.

Independentemente do meio de comunicação utilizado pelo denunciante, todos os relatos classificados, *a priori*, como “denúncia” serão encaminhados à Ouvidoria Setorial da Procuradoria-Geral do Espírito Santo que, por sua vez, avaliará se tratar de reclamação, solicitação, sugestão ou irregularidade ética propriamente dita.

Em caso de dúvida fundada, a Ouvidoria Setorial deverá encaminhar o relato ao Comitê de Ética, para que o Órgão realize a análise preliminar e defina se tratar ou não de denúncia relacionada à irregularidade ética.

Caso se tratar de irregularidade ética propriamente dita a denúncia deverá ser encaminhada ao Comitê de Ética.

3.1.2. Admissibilidade

O Comitê de Ética realizará a análise de admissibilidade do relato, identificando:

- I. a descrição da(s) conduta antiéticas;
- II. se o relato de irregularidade ética diz respeito a condutas de procuradores do Estado do Espírito Santo;
- III. se há indicação da autoria ou de fatos que tornem possível tal identificação;
- IV. se há a apresentação de eventuais elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.

Caso os requisitos acima não estejam presentes e o denunciante tenha se identificado, o Comitê de Ética entrará em contato para complementação e adequação da denúncia.

Quando o denunciante não se identificar, o Comitê de Ética poderá avaliar a plausibilidade da denúncia, para fins de instauração, de ofício, de procedimento preliminar de apuração, desde que evidenciada a existência de indícios suficientes sobre a ocorrência da infração ética ou, em caso contrário,

¹ Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Barro Vermelho CEP: 29057-550 - Vitória / ES. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, das 9h às 19h.



determinar o seu arquivamento.

O Comitê de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará o processo de denúncia manifestamente improcedente ou instaurará o Procedimento de Apuração.

3.2. Procedimento de apuração

3.2.1. Instauração

Instaurado o Procedimento de Apuração, o Comitê de Ética notificará o denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, justamente com as provas que pretende produzir.

3.2.2. Produção de provas

Será indeferido o pedido de inquirição de testemunhas sobre fatos:

- I - já provados por documento ou confissão da parte;
- II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

Será indeferido o pedido de perícia quando:

- I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
- II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III - a verificação for impraticável.



Concluída a etapa de produção de provas, o denunciado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentadas ou não as alegações finais, o Comitê de Ética proferirá decisão.

3.2.3. Decisão

O Comitê de Ética arquivará o processo de denúncia em caso de não configuração de irregularidade ética.

Caso fique comprovada a configuração de irregularidade ética por parte do denunciado, o Comitê emitirá um ato recomendatório de apuração pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

4 Disposições gerais

O exercício do cargo de procurador do Estado pressupõe o conhecimento das normas desta política e o comprometimento com a sua observância.

As denúncias relacionadas a servidores lotados junto à Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo serão apuradas em procedimento próprio.



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria-Geral do Estado